



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

WWW.ITABIRITO.MG.LEG.BR

PROJETO DE LEI Nº 22/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESTINAR ÁREAS PÚBLICAS PARA
IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS NO
MUNICÍPIO DE ITABIRITO.**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar áreas públicas para a implantação de Ecopontos no Município de Itabirito/MG.

Parágrafo Primeiro – Ecopontos são locais de entrega voluntária de pequenos volumes de entulho (até 1m³), grandes objetos (poda de árvores, sofás, armários, cadeiras, camas, colchões, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de informática, som e telefonia usados) e resíduos recicláveis, tal como óleo de cozinha.

Parágrafo Segundo - Os Ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso, preferencialmente perto de escolas, associações de bairros, entre outras obras comunitárias e locais estratégicos em áreas rurais. O local deverá conter dizeres, de modo explícito, que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

Parágrafo Terceiro - A localização dos Ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

Art. 2º – A utilização exclusiva da área pública destinada para a implantação do Ecoponto poderá ser atribuída a ONGs, cooperativas, associações de bairros ou iniciativa privada, para que estas a explore segundo sua destinação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

WWW.ITABIRITO.MG.LEG.BR

Parágrafo Único – Se a utilização for atribuída a iniciativa privada, deverá ocorrer mediante licitação e por tempo determinado. Ao licitante vencedor do certame caberá dar o destino final aos materiais constantes no parágrafo primeiro do art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º – Nos Ecopontos, o munícipe poderá dispor o material gratuitamente em recipientes distintos para cada tipo de resíduo.

Art. 4.º – A implantação dos Ecopontos, bem como a fiscalização de suas atividades, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, desenvolvendo estas atribuições conjuntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões, 17 de abril de 2017.


Geraldo Gonçalves Mendanha
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO	
A Comissão de <u>Legislação e Justiça</u>	
<u>Saúde e M. Ambiente</u>	Em <u>17/04/17</u>
Presidente _____	
Aprovado em 1ª Discussão Em _____	
Presidente _____	
Aprovado em 2ª Discussão Em _____	
Presidente _____	
À Comissão de Redação Em _____	
Presidente _____	
Aprovado em Redação Final Em _____	
Presidente _____	
À Sanção Em _____	
Promulgue-se Em _____	
Presidente _____	

PROTOCOLO

DATA 17/04/17

Mendes
RECEBIDO POR